



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 260103/25
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: FUNDO DE AVAL GARANTIDOR DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DO PARANÁ-FAG/PR
INTERESSADO: CLAUDIO STABILE, HERALDO ALVES DAS NEVES, VINICIUS JOSE ROCHA
ADVOGADO / PROCURADOR: LUCIANE DE OLIVEIRA TESSARO
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2390/25 - Tribunal Pleno

Prestação de contas anual. Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná. Exercício de 2024. Art. 16, I, da LC n.º 113/05. Regularidade das contas.

RELATÓRIO

Encerram os autos prestação de contas anual, relativas ao exercício de 2024, do Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, sob responsabilidade dos Srs. *Heraldo Alves das Neves* e *Vinicius José Rocha*.

Após distribuição do feito, os autos foram encaminhados a 5ª Inspeção de Controle Externo, responsável pela fiscalização da entidade, informou não ter havido fiscalizações que resultassem em achados encaminhados em processos específicos (peça 59).

Na sequência, seguiu o feito à Coordenadoria de Contas que procedeu à análise técnico-contábil da Prestação de Contas, manifestando-se pela regularidade das contas (Instrução 810/25, peça 60)

O órgão ministerial (Parecer n.º 694/25-1PC, peça 61) manifestou-se pela regularidade das contas.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

FUNDAMENTAÇÃO e VOTO

Compulsando os autos, verifica-se que a presente prestação de contas se encontra regularmente instruída com a documentação exigida pela Instrução Normativa n.º 190/2024 (que dispõe sobre o encaminhamento da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024).

Assim, inexistindo impropriedades, acompanho as manifestações da 5ª Inspeção de Controle Externo, da Coordenadoria de Contas e o Parecer do Ministério Público de Contas e, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/2005, VOTO pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, sob responsabilidade dos Srs. *Heraldo Alves das Neves* e *Vinicius José Rocha*.

Após o trânsito em julgado, encerrem-se os autos, nos termos do art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela **regularidade** da prestação de contas do Fundo de Aval Garantidor das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Paraná, sob responsabilidade dos Srs. *Heraldo Alves das Neves* e *Vinicius José Rocha*.

II. Após o trânsito em julgado, remeter os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º, e arquivamento, de acordo com o artigo 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI e o Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 28 de agosto de 2025 – Sessão Virtual nº 16.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente